## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO № 287, DE 2016

Altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências.

## EMENDA SUPRESSIVA Nº (Do Sr. Valdir Colatto e outros)

Suprima-se da Proposta de Emenda à Constituição n° 287-A /2016 as alterações proposta ao § 5° do art. 149, a alínea "a" do inciso I e inciso II do art. 195 .

## **JUSTIFICATIVA**

A edição da Lei nº 12.546/2011, que converteu as Medidas Provisórias que tratavam da desoneração de folha de pagamento adotadas pelo Governo Federal, foi recurso fundamental para a manutenção de competitividade nesses últimos anos. Com a redução da carga tributária incidente sobre a folha de pagamento, as empresas do setor de avicultura e suinocultura conseguiram não só manter os empregos atuais, bem como possibilitou a ampliação de postos de trabalho inseridos em toda a cadeia produtiva. Isso ainda refletiu para que as empresas pudessem enfrentar em melhores condições a concorrência internacional, garantindo ganhos importantes à balança comercial brasileira.

A indústria de aves e suínos, segundo os dados da ABPA, gera um PIB de R\$ 82,2 bilhões, sendo o maior empregador da indústria de transformação, empregando de forma direta e indireta mais de 4.1 milhões de trabalhadores no Brasil, líder mundial nas exportações de carne de aves – com cerca de 40% de market share global, sendo a quarto maior exportadora





Comissão Especial - PEC 287/16 - Reforma da Previdência.

de carne suína, **com valores totais superiores a US\$ 8,1 bilhões**. Ressaltase que grande parte desses números foram possíveis nos últimos anos em virtude das medidas de desoneração da folha de pagamentos adotada pelo Governo Federal.

Destaca-se que a indústria que vinha crescendo de forma consistente, em razão da crise de 2009, iniciou sensível desaceleração, registrando em 2014, déficit na balança comercial brasileira, resultado que não se via desde o ano 2000. Vê-se assim que, embora a taxa de crescimento da indústria avícola e suinícola, geralmente se mantenham acima do PIB, a desaceleração ocasionada pela crise impactou profundamente todo o setor, reduzindo as taxas de crescimento e geração de emprego.

Nos últimos dois anos o setor de avicultura e suinocultura foi um dos principais responsáveis pela manutenção das exportações do país, e no caso de ter essa parcela excluída da aplicação do benefício, significa dizer passar a tributar de forma indireta as exportações brasileiras.

Faz-se necessário mencionar que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou no sentido de afastar a incidência da tributação das contribuições (PIS e COFINS) sobre as receitas de exportação e o dispositivo atual dessa PEC vem justamente alterar a Constituição para possibilitar que as exportações sejam tributadas, pois a parcela da exportação passaria a incidir no cálculo para a contribuição previdenciária. Nesse sentido, cobrar a parcela da contribuição previdenciária com base no faturamento das mercadorias que saem do país, além de não fazer sentido faz com que os produtos brasileiros comercializados fora do país percam competitividade, impactando diretamente negativamente no volume de exportação do país.

As medidas de ajuste fiscal adotadas nos último três anos como a alteração das regras de tributação do lucro das multinacionais brasileiras em 2014, e no início de 2015, o substancial aumento do custo da energia elétrica, insumo importantíssimo no processo produtivo (desde o funcionamento das granjas até a estocagem do produto acabado, passando pelo processo produtivo propriamente dito), além da reedição da CIDE dos combustíveis, geradora de considerável aumento no custo final do óleo diesel abalaram duramente a competitividade do setor, todas essas medidas já sobrecarregaram de forma substancial o custo produtivo do setor.

Nesse sentido, a adoção de tais medidas conjuntamente com a revisão das regras de desoneração de folha de pagamento para incluir as exportações na tributação de tais setores — que, na prática, configura-se como extinção parcial do benefício — representa duro golpe em sua competitividade, tendo, por conseguinte, impacto negativo direto na balança comercial brasileira (em 2016, as exportações de ambos os setores alcançaram US\$ 8,3 bilhões, movimentando mais de 5 milhões de toneladas de produtos) e no número de empregos gerados.

Importante destacar que o setor de produção de alimentos representa 1,4% dentro da composição setorial dos contribuintes beneficiados com a



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial - PEC 287/16 - Reforma da Previdência.

desoneração da folha de pagamentos, este percentual, portanto, deveria ser ponderado nessa revisão das regras. Pois, no caso das exportações passarem a ser incluídas no cálculo da contribuição previdenciária, acarretará, para a indústria avícola e suinícola, que tem produtos incluídos na sistemática da desoneração, prejuízo que por sua vez, será refletido em aumento de custo, ocasionando a demissão de empregados do setor, impactando a economia e os índices de inflação do país.

Pelas razões acima expostas, visando garantir a manutenção dos empregos das cadeias avícolas e suinícola e também o equilíbrio em nossa balança comercial, solicita-se a exclusão do dispositivo que inclui o § 5º do Artigo 149 da Constituição Federal, bem como das alterações propostas no Artigo 195, inciso I, alínea "a" e inciso II da referida Carta.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres colegas a esta Emenda.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2016

Deputado VALDIR COLATTO